

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

**CONTRATO Nº. 07/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SIMPLES COM. MAQ. E EQUIPAMENTOS - EIRELI, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**PROCESSO Nº. 43.833/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.222.059/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, 555 – Jd Ana Carolina – Piraju/SP, representada neste ato por **CAMILA DE HOLANDA VASCONCELOS**, brasileira, representante comercial, portadora da cédula de identidade/RG nº. 1054784-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 531.876.602-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 43.833/2015, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Som), para atender a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 43.833/2016.

**DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os produtos serão fornecidos conforme estabelecido no edital e seus anexos.



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A requisição deverá conter a identificação da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA. O cronograma de entrega deverá conter a especificação do item, a quantidade, data e horário, e endereço de entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A requisição será expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O bem deverá ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de entrega, que constitui anexo deste instrumento de contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo da entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor e/ou conforme as necessidades que forem surgindo, devido à perecibilidade e a validade de alguns produtos, sendo gerenciado pelo Setor de Material da Câmara Municipal.

a. - O material deverá ser entregue no almoxarifado da Câmara Municipal situado á Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro 6 de agosto, neste Município de Rio Branco-AC, das 09:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

b. - A convocação dos fornecedores, pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido;

c. - O recebimento do material se dará mediante as seguintes condições:

c.1. - Entregar a quantidade dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho.

c.2. - Entregar no prazo, local e horário de entrega previstos no Edital/Termo de Referência.

c.3. - Entregar o material de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, o fornecedor deverá substituir o material para que esteja em conformidade com o solicitado.

*Handwritten signature and date: 24 Jul 2*



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** O pagamento referente à aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

#### **DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil, duzentos reais), seu preço é **fixo e irrevogável**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho:001.001.20010000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados da data de assinatura.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

- a) A empresa contratada deverá atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do equipamento;
- b) Entregar o material licitado nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- c) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do material;
- d) A contratada, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações fiscais;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos equipamentos;
- f) Substituir no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação efetuada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- g) Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- h) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou



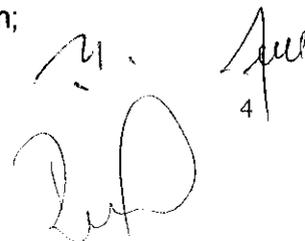
Setor de Compras

reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE o pleno consumo dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;

- i) Responsabilizar-se:
- j) Por quaisquer acidentes na entrega do equipamento, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- k) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATANTE, durante o Contrato, compromete-se a:

- a) O CONTRATANTE deverá a seu critério, e através de servidor da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre previamente designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução de entrega do material permanente adquirido.
- b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde forem entregues os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- d) Preparar os locais para recebimento dos equipamentos, comunicando à CONTRATADA, por escrito a data em que poderão ser entregues aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado condicionamento;
- e) Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições do material.
- f) Emitir comprovante de recebimento provisório dos equipamentos se for o caso;
- g) Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- h) Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

  
4



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras**

- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

#### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida conforme instruções da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos a mesma, a ser recolhida conforme instruções da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal., sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

*M. J. F. 5*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Câmara Municipal, a ser recolhida conforme instruções da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

III. Suspensão; e

IV. Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos, contados da aplicação da sanção, consoante estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

#### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será exigida a prestação de garantia na contratação resultante desta licitação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Será publicado o extrato do contrato no Diário Oficial Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016 e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Setor de Compras**

---

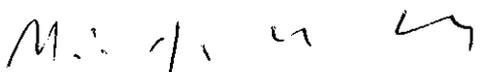
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Acre/AC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

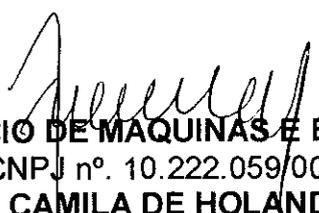
Rio Branco/AC, 29 de fevereiro de 2016.

**Pela contratante:**

  
**Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. ROSELI COSTA**  
1º Secretaria – CMRB

**Pela Contratada:**

  
**SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
CNPJ nº. 10.222.059/0001-88  
Representante: **CAMILA DE HOLANDA VASCONCELOS**  
RG N.º: 1054784-3  
CPF nº 531.876.602-15



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 07/2016

ITEM	DESCRIÇÃO-MATERIAL PERMANENTE	MARCA	GARANTIA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
				UNIDADE	PEDIDA		
04	<b>Microfone Com Base:</b> Alcance e frequência de resposta dinâmica ampla para reprodução de som precisa de todo o espectro de áudio cartuchos intercambiáveis fornecer o padrão polar certo para cada aplicação equilibrada, saída sem transformador para maior imunidade a hum eletromagnética e interferência de RF sobre cabos longos Choque montagem fornece mais de 20 dB de isolamento da superfície ruído de vibração Bloqueio montagem flange para fixar permanentemente microfone para atris, púlpitos, mesas de reunião ou snap-fit espuma pára-brisas programáveis para ligar / desligar e LED on / off indicador (MX412D / MX418D) New LED mais brilhante melhora a visibilidade sob forte iluminação ambiente (MX412D / MX418D) terminais de entrada e saída lógica para controle remoto ou usar com mixers microfone automático (MX412D / MX418D) fornecido choque montar por mais de 20 dB de isolamento da superfície transmitida ruído (MX412SE / MX418SE) Fornecido flange roscado de montagem para assegurar permanentemente o microfone para um púlpito, púlpito, ou mesa de conferência (MX412SE / MX418SE).	Shure MX412D/C	12 meses	Unid.	18	3.400,00	61.200,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>61.200,00</b>